



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 194/2021

SOBRE: Dispõe sobre a transparência da Administração Direta e Indireta em declarações de Emergência ou Calamidade Pública.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta, deverá zelar pela transparência quando houver a decretação de Emergência ou de Calamidade Pública no município, destacando as informações por seus canais oficiais, bem como apresentar todos os atos realizados durante a vigência da mesma em sítio eletrônico de fácil acesso e com a identificação referente à sua causa.

Parágrafo único. Nos casos de Emergência ou Calamidade relacionada a saúde pública, deverá ser exibida em tempo real o percentual disponível de vagas em rede hospitalar pública e privada para atendimento.

Art. 2º Todos os atos referentes às verbas recebidas de outros entes federados e sua destinação, de despesas e contratações de serviços e de pessoal realizados, relacionados à causa da decretação de Emergência ou Calamidade devem estar disponíveis no mesmo local de fácil acesso.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 27 de outubro de 2021.

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO
LEITE**

Presidente - Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro